



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na AVENIDA RIO MARIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.144.176/0001-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2019-000031, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preço para Futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transportes escolar, conforme linhas e roteiros definidos no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: L. R. DIAS TRANSPORTES - ME; C.N.P.J. nº 19.459.299/0001-75, estabelecida à RUA PAU D` ARCO Nº148, CENTRO, Xinguara PA, (94) 99254-6867, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS RODRIGUES DIAS, C.P.F. nº 028.574.792-47, R.G. nº 7184296 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS/VAN P/ TRANSPORTES ESCOLAR ROTA PEDRA PRETA/RIO MARIA Locação de Micro Ônibus/VAN para o Transporte Escolar para atender a rota Pedra Preta a Rio Maria, 146,6km diários, ida e volta, com capacidade mínima para atender 24 pessoas sentadas, obedecendo-se todas as normas de segurança.	QUILÔMETRO	43,686.80	4,500	196.590,60
00009	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BAB AÇU/RIO MARIA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA BABAÇU A RIO MARIA, SENDO 126,8KM DIÁRIOS, IDA E VOLTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATENDER 45 PESSOAS SENTADAS, OBEDECENDO-SE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA.	QUILÔMETRO	37,786.40	4,500	170.038,80

VALOR TOTAL R\$ 366.629,40



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Empresa: ADSEV EMPREENDIMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 28.166.871/0001-07, estabelecida à Rua Terezinha Abreu Vista, sn Lote 15 e 16 Qd 109, Vila União, Santana do Araguaia PA, (094) 99226-4858, representada neste ato pelo Sr(a). RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 009.924.502-76.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER A ROTA RODEIO/RIO MARIA SENDO 135,2 KM DIÁRIOS, IDA E VOLTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATENDER 45 PESSOAS SENTADAS, OBEDECENDO-SE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA.	QUILÔMETRO	39,395.60	4,500	177.280,20
00003	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER A ROTA JOSÉ SOFRA/RIO MARIA SENDO 109,6 KM DIÁRIOS, IDA E VOLTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATENDER 45 PESSOAS SENTADAS, OBEDECENDO-SE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA.	QUILÔMETRO	32,660.80	4,500	146.973,60
00004	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RAIZAL/RIO MARIA LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA RAIZAL A RIO MARIA, SENDO 82,4 KM DIÁRIOS, IDA E VOLTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATENDER 24 PESSOAS SENTADAS, OBEDECENDO-SE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA.	QUILÔMETRO	24,555.20	4,500	110.498,40
00005	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS OU VAN P/ TRANSPORTE ESCOLAR ROTA DUAS VENDAS/TUPÁ Locação de Micro Ônibus/VAN para o Transporte Escolar para atender a rota Duas Vendas - Vila Tupã, 132,6km diários, ida e volta, com capacidade mínima para atender 25 pessoas sentadas, obedecendo-se todas as normas de segurança.	QUILÔMETRO	39,514.80	4,500	177.816,60
00006	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VALE DA SERRA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA VALE DA SERRA A RIO MARIA, SENDO 77,4KM DIÁRIOS, IDA E VOLTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATENDER 45 PESSOAS SENTADAS, OBEDECENDO-SE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA.	QUILÔMETRO	23,065.20	4,500	103.793,40
00007	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FORMIGA/RIO MARIA Locação de Ônibus para o Transporte Escolar para atender a rota Formiga a Rio Maria, 80 km diários, ida e volta, com capacidade mínima para atender 45 pessoas sentadas, obedecendo-se todas as normas de segurança.	QUILÔMETRO	23,840.00	4,500	107.280,00
00008	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR ROTA LINHA 21/RIO MARIA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA LINHA 21 A RIO MARIA, SENDO 119,6KM DIÁRIOS, IDA E VOLTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATENDER 45 PESSOAS SENTADAS, OBEDECENDO-SE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA.	QUILÔMETRO	35,640.80	4,500	160.383,60
00010	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VILA ESCALADA/RIO MARIA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA VILA ESCALADA A RIO MARIA, SENDO 114,0KM DIÁRIOS, IDA E VOLTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATENDER 45 PESSOAS SENTADAS, OBEDECENDO-SE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA.	QUILÔMETRO	33,972.00	4,500	152.874,00
00011	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS/VAN PARA TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VILA PLACAS LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS/VAN PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA VILA PLACAS, SENDO 123,2KM DIÁRIOS, IDA E VOLTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATENDER 16 PESSOAS SENTADAS, OBEDECENDO-SE TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA.	QUILÔMETRO	36,713.60	4,500	165.211,20
00012	Locação de Ônibus Reserva para Linhas Extras Locação de Micro Ônibus/Van p/ Transporte Escolar para atender as rotas de Ônibus da Prefeitura Municipal que venham quebrar, a descrição será realizadas no ato da	QUILÔMETRO	32,000.00	4,500	144.000,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**



emissão da nota fiscal através de planilha emitida pela secretaria municipal de educação indicando a rota que foi necessária cobrir. O mesmo deve ter uma capacidade mínima para atender 32 pessoas sentadas, obedecendo-se todas as normas de segurança.

VALOR TOTAL R\$ 1.446.111,00

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 051/2019-000031, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**- A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 051/2019-000031 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

RIO MARIA-PA, 18 de Setembro de 2019

MUNICÍPIO DE RIO MARIA  
C.N.P.J. nº 18.266.416/0001-11  
CONTRATANTE

L. R. DIAS TRANSPORTES - ME  
C.N.P.J. nº 19.459.299/0001-75  
CONTRATADO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI  
C.N.P.J. nº 28.166.871/0001-07  
CONTRATADO